

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Instrução Normativa Nº 03, de 23 de setembro de 2019

*Dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO Modalidades: Presencial e a Distância – RAT em entendimento a implantação de sistema SIGAA e convicções religiosas.*

A **Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG**, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso I, do Estatuto do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do Regimento Geral,

*Considerando* a implantação do sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas – SIGAA, módulo técnico e integrado;

*Considerando* a urgência na atualização dos termos e procedimentos do RAT para ficarem em conformidade com o sistema acadêmico- SIG;

*Considerando* lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa complementa e orienta os *campi* sobre procedimentos do SIGAA que não constam no RAT e alteração quanto às convicções religiosas.

Art. 2º Diferença de entendimento dos termos do art. 1º do RAT a seguir, os demais termos permanecem os mesmos:

RAT	SIGAA
-----	<b>Componente curricular:</b> disciplina e/ou atividades que compõe a estrutura curricular de um determinado curso;
<b>Matriz curricular:</b> sequência hierarquizada, à base de pré-requisitos e có-requisitos, das disciplinas ou conjunto de disciplinas a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente;	<b>Estrutura Curricular:</b> sequência hierarquizada, à base de pré-requisitos e có-requisitos, componentes curriculares a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente;

-----	<b>Matriz Curricular:</b> Cada curso pode ser oferecido em mais de um turno e/ou mais de uma habilitação ou ênfase, sendo que cada combinação de turno e habilitação ou ênfase constitui uma matriz curricular distinta;
<b>Matrícula:</b> ato pelo qual candidato e instituição celebram um vínculo do qual resulta a condição de integrante do quadro discente, na condição de aluno regular, provendo vaga;	<b>Matrícula de Ingressantes:</b> ato pelo qual candidato e instituição celebram um vínculo do qual resulta a condição de integrante do quadro discente, na condição de aluno regular, provendo vaga;
<b>Renovação de matrícula:</b> ato de confirmação da matrícula, no início de cada período letivo, oficializando a intenção de continuidade dos estudos e permanência na instituição;	<b>Renovação de matrícula:</b> Confirmação da matrícula, no início de cada período letivo, a partir do 2º período, de forma online, onde o aluno solicita matrícula em cada uma das disciplinas pretendidas no período letivo;
<b>Rematrícula:</b> reativação da matrícula após período de trancamento ou suspensão temporária;	<b>Reintegração:</b> reativação da matrícula após período de trancamento ou suspensão temporária;
-----	<b>Rematrícula:</b> Segundo período de renovação de matrícula;
<b>Suspensão temporária:</b> ato pelo qual o discente interrompe temporariamente os estudos, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga, baseado nas situações previstas no Regimento Geral do IF Sudeste MG;	-----
-----	<b>Média Geral:</b> expressa pela média ponderada das notas finais, presente no histórico escolar, tendo como peso a carga horária de cada disciplina;
<b>Trancamento de matrícula:</b> ato pelo qual o discente interrompe temporariamente os estudos, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga;	<b>Trancamento de programa (curso):</b> ato pelo qual o discente interrompe temporariamente os estudos, sem a perda do vínculo (matrícula) e do direito à vaga;
-----	<b>Trancamento de turma (disciplina):</b> para os cursos técnicos concomitantes/subsequentes de acordo com data prevista calendário acadêmico.
-----	Para fins de registro, o aproveitamento de disciplina será: <b>Dispensa de disciplina</b> = cumpriu <b>Prova de Proficiência</b> = dispensado <b>Incorporado</b> = mobilidade acadêmica

Art. 3º. No sistema só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso, dentre outros desta natureza como disciplinas.

Parágrafo único. As disciplinas a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas.

Art. 4º Ao criar a disciplina, no sistema, deve-se preencher o campo “quantidade de avaliação” que é a unidade da turma virtual. O campus que optar por apenas uma unidade deverão subdividir a unidade em no mínimo 3(três) avaliações, para os cursos concomitantes e subsequentes, a cada semestre e 2 avaliações, para os cursos integrados, a cada bimestre ou trimestre, de acordo com RAT.

Art. 5º Os planos de ensino das disciplinas deverão ser cadastrados, salvos e enviados na turma virtual do sistema até 07 (sete) dias após o início de cada semestre letivo, via sistema.

Art. 6º Consolidação de turmas no sistema: é o ato de dar o comando ao sistema acadêmico para cálculo da nota final, apuração da frequência e confirmação dos conteúdos ministrados informados ao longo do período letivo.

§ 1º A consolidação é de responsabilidade do docente da turma.

§ 2º Para cada turma devem ser feitas duas consolidações, a consolidação parcial e a consolidação final, obedecendo aos prazos estabelecidos para cada uma delas no Calendário Acadêmico.

§ 3º A consolidação parcial será feita após registro de todas as frequências e aplicação de todas as atividades avaliativas de cada disciplina.

§ 4º A consolidação final será feita considerando a nota obtida na Prova Final e imediatamente após deliberação do Conselho de Classe Final.

Art. 7º O diário de classe e o plano de ensino não precisam ser impressos, pois o docente ou Coordenação pedagógica/secretaria dos cursos de técnicos têm acesso sempre que preciso no SIGAA.

Art. 8º Ficam revogados o § 6º, do art. 27 “Não serão abonadas faltas a estudantes que, com base em suas convicções religiosas, deixam de comparecer às aulas, de acordo com os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99”, o § 6º, do art. 48 “Não serão abonadas faltas a estudantes que, com base em suas convicções religiosas, deixam de comparecer às aulas, de acordo com os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99.” e §3º, do art. 81 “Não serão abonadas faltas a estudantes que, com base em suas convicções religiosas, deixam de comparecer às aulas presenciais nos polos e/ou de realizar no prazo previsto as atividades programadas no AVA, de acordo com os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99.” do RAT, devendo o docente cumprir o previsto na Lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Glaucia Franco Teixeira**  
**Pró-Reitora de Ensino do IF Sudeste MG**  
**Portaria nº429, DOU - 27/04/2017**